Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura.
Cláudia N. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1382/04, DE 27 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa vencedora do Certame Licitatório da Concorrência Pública nº 001/2004, que dispõe sobre a coleta de lixo na cidade, um caminhão marca GM/Chevrolet 12000 custom, espécie Carga/Caminhão C. Aberta, combustível diesel, chassi nº 9BG683NXSSC012548, ano e modelo 1995, cap/pot/cil 008,00T/132 CV, categoria oficial, cor branca, em perfeito estado de conservação e uso, conforme Certificado de Propriedade nº 4649960249 e 1 (um) coletor compactador capacidade 10 metros cúbicos de lixo doméstico em bom estado de conservação, sob o regime de "Permissão de Uso de Bem Público Remunerado", para que a permissionária os utilize na coleta do lixo doméstico da Cidade, diariamente.

§ 1º - A permissão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formalizada por "Termo de Permissão de Uso de Bem Público Remunerado", constando obrigatoriamente às exigências contidas nesta Lei.

§ 2º - O prazo da permissão não poderá ser superior ao previsto na "Concorrência Pública nº 001/2004".

§ 3º - O valor estabelecido como remuneração a ser paga pelo uso dos bens deve ser previamente ajustado e será fixado após consulta às empresas do ramo, sobre o valor mensal do uso de bens desta natureza, tanto no setor público como privado.

Art. 2º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a compensação do valor mencionado no § 2º do Art. 1º, no pagamento das parcelas previstas no "Contrato de Execução de Serviços Por Empreitada Para Coleta de Lixo, Sem Vínculo Empregatício", a ser firmado com a empresa permissionária, vencedora do certame licitatório da "Concorrência Pública nº 001/2004".

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – poder concedente: o Município de Caçu;

II – permissionária: qualquer empresa.

Art. 4º - São obrigações das partes:

I – do poder concedente, o Município de Caçu:

a) transferir à permissionária o uso dos referidos bens de que trata esta Lei, para que a permissionária os utilize na coleta do lixo doméstico

desta cidade, em atendimento ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2004 e ao Contrato firmado com a empresa vencedora do certame, no caso a permissionária;

b) entregar a permissionária, no estado de bom funcionamento os bens descritos no artigo primeiro desta Lei;

c) fiscalizar a forma de uso que a permissionária estiver desenvolvendo nos mencionados bens, a fim de impedir que sua finalidade seja desvirtuada;

d) exigir da permissionária que faça as regulares manutenções dos bens, de forma a mantê-los conservados.

II – da permissionária:

a) não dar em sub-permissão ou, por qualquer outra forma, ceder a terceiros o suo dos bens mencionados nesta Lei;

b) zelar do caminhão e do coletor compactador, mantendo-os em perfeito estado de conservação, correndo por conta da permissionária as peças novas que tiverem que ser repostas, bem assim pela mão de obra necessária aos reparos realizados nos referidos bens;

c) não mudar a destinação dos bens, sem o expresso consentimento do permitente, sob pena de retomada dos bens, não podendo a permissionária alegar este fato como causa do não cumprimento do contrato de coleta de lixo firmado com o permitente;

d) sempre que solicitada pelo permitente, ou através de servidores seus, a permissionária deverá comprovar a regular utilização dos bens;

e) colocar os bens à disposição do permitente, quando do término da permissão ou rescisão do mesmo, em perfeito estado de conservação e uso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 27 de abril de 2004.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal